



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.044

BELÉM

DOMINGO, 15 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

LBI N. 1.584 — DE 27 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão, nos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É vedada a admissão, a qualquer título, de pessoal, sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quadros de qualquer natureza das instituições de previdência social e entidades autárquicas e paraestatais, sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar.

§ 1.º O disposto neste artigo, no que se refere à exigência de concurso, não se aplica aos cargos de

confiança de Presidente e auxiliares de seu gabinete, em número limitado, nem aos cargos em comissão.

§ 2.º Vetado.
Art. 2.º Vetado.
Rio de Janeiro, 27 de março de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Renato de Almeida Guilhobel
Cyro Espírito Santo Cardoso
João Neves da Fontoura
Horácio Lafer
Alvaro de Souza Lima
João Cleofas
E. Simões Filho
Segadas Viana

to-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel do Nascimento Amorim do cargo de Escrivão — classe J, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de 6 (seis) meses, correspondente ao decênio de 2-9-35 a 2-9-45, a Percilio Almeida, 2.º Tenente da Polícia Militar, ressaltadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, § 3.º, da Constituição Federal, Raimundo Fernandes Vieira, sinaleiro de 3.ª classe, n. 24, da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Ladislau Queiroz da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Po-

lícia do lugar "Iracema", Município de Portel.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Joaquim Augusto Machado para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia do lugar "Iracema", Município de Portel.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Fabiliano Lopes Lobato para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar "Alto Jacarezinho", Município de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Nelson Barbosa para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar "Jupatituba", Município de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Gomes de Santana do cargo, em comissão, de

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) DECRETO N. 1.049 — DE 27 DE MAIO DE 1952

Concede equiparação do curso primário, anexo ao Ginásio Visconde de Sousa Franco, aos dos estabelecimentos de ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu o Diretor do Ginásio Visconde de Sousa Franco, e, ainda aceitando o parecer da Secretaria de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a equiparação dos cursos primário, elementar e complementar, anexos ao Ginásio Visconde de Sousa Franco, sediados nesta Capital, aos dos estabelecimentos de ensino oficial congêneres na conformidade do regime e organização didática adotados nos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização dos cursos mencionados no art. 1.º será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do art. 63 do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1952.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear Felizardo Justino Diniz para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Breves, ficando dispensado, a pedido, Márcio Furtado, e, assim, alterada a Portaria n. 367, de 27 de outubro de 1951.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Oroszimbo da Silva Tavares, investigador — classe H, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 15 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decre-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

D. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrazado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	230,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Comissário de Polícia do lugar "Tracema", Município de Parbel.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Valeriano Lopes Lobato do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar "Alto Jacarezinho", Município de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Jurandyr Vulpão do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar "Jupatituba", Município de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Hermenegildo da Silva Fria no cargo de "Auxiliar de escritório" — classe C, do Quadro Único, lotado no Presídio São José.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Kelia Araujo da Silva para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar do Município de Monte Alegre, durante o impedimento da titular, Joaquina da Costa Pinon.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 5/6/52
Propostas :
S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Maria dos Prazeres Bentes de Sousa para o cargo de Professor no lugar "Ilha dos Inocentes" — Itaituba) — Re-

vogo meu despacho anterior em face do parecer do órgão competente. Volte à SEC para conhecer.

—S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Jacira Gonçalves do Carmo para Professor no lugar "Barreiros" — Itaituba) — Revogo meu despacho anterior em face do parecer do órgão competente. Volte à SEC para conhecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/6/52
Ofícios :
N. 79, da Prefeitura Municipal de Oriximiná (comunicação sobre presos de justiça recolhidos à cadeia daquela cidade) — 1.º) Remetam-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins que S. Excia. achar convenientes, cópias dos ofícios de fls. 2 e 3. 2.º) Restitua-se o expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná, como esclarecimento de que a esta Secretaria não compete julgar os termos do ofício do Dr. Pretor daquele termo, embora lhe pareça não sejam os mesmos amistosos como fora de desejar. 3.º) A manutenção da segurança pública é encargo que deve ser partilhado, igualmente, pelo Estado e pelo Município, nada havendo que justifique a abstenção de uma ou de outra entidade. 4.º) No caso em exame, a sugestão do Sr. Prefeito é aceitável, parecendo-me, porém, necessário que metade das despesas corresse pela municipalidade e a outra metade lhe fosse creditada, para encontro com seu débito até 30/12/50. —N. 342, do Departamento de Assistência aos Municípios (encaminhando o termo de convênios celebrados entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Breves para construção de uma escola rural) — Assinados os respec-

tivos instrumentos, restitua-se o expediente ao D. A. M.

—S/n, da Santa Casa de Misericórdia (remessa de conta para pagamento de hospitalização) — A S. E. F., para os devidos fins.

—N. 503, da Assembléia Legislativa (providência relativa à habilitação da Empresa Exposição-Feira de Amostra) — Informe a Diretoria do expediente.

—N. 425, do Departamento de Estradas de Rodagem (providência) — Agtadecer ao D. E. R. a informação e restituir à A. L.

—N. 76, do Asilo D. Macedo Costa (encaminhando demonstração de contas) — A S. E. F.

—N. 75, do Asilo D. Macedo Costa (solicitando viveres e outras utilidades) — A D. M., por intermédio da S. E. F.

—N. 193, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Jaime de Liège Gama, comissário de polícia em Mosqueiro) — Lavre-se a exoneração. Indique o D. E. S. P. o respectivo substituto.

—N. 138, do Departamento de Assistência aos Municípios (providência sobre a construção de uma escola rural) — Informe o D. A. M. qual o montante do débito da Prefeitura para com o Estado até 30/2/50.

—S/n, do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital (remessa de mandado requerido pelo Dr. Waldemar Cerdeiro Borralho, residente no Rio de Janeiro, para citação do Dr. José Barreiros, ora em Gênebra) — Faça-se o expediente.

—N. 77, do Asilo "D. Macedo Costa" (movimento mensal dos saldos, ref. a maio) — 1.º Acusar. 2.º) Enviar ao encarregado do "Boletim Informativo" do Estado, por intermédio do G. G.

—N. 70, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (termos de contrato com as professoras Raimunda Barreto da Rocha, Odaléa Nunes e Leopoldina Ponte Sousa) — Já estando os contratos aprovados pelo despacho de fls. 2, à Diretoria do Expediente para os devidos fins.
Em 11/6/52

Petições:
0913 — Artêmio de Almeida Lins (juntada de documentos) — Junte-se ao expediente.

0118 — Manoel Quintino da Costa, funcionário aposentado (aumento de sua aposentadoria) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o meu parecer contrário do deferimento do pedido, já por se tratar de benefício que não poderia ser concedido no caráter de exceção, já por estar o suplicante, como funcionário inativo, contemplado pelo projeto governamental de melhoria dos vencimentos dos servidores públicos.

0688 — João de Sousa Guimaraes, prefeito de S. S. da Boa Vista (providências) — Remeta-se à P. M. para os devidos fins disciplinares.

0887 — Letícia da Fonseca Helton, professor na escola do quilômetro 2 — ramal do Prata — Igarapé-agu (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.
Em 11/6/52

Ofícios:
N. 404, da Assembléa Legislativa (providência sobre a ruralização de ensino primário) — Informe a S. E. C. que providências têm sido adotadas para a execução da lei a que se refere o ofício retornado à A. L.

—N. 3, da Associação Rural da Pecuária do Pará (relatório sobre o furto do gado em Marajó) — Dê-se vista à ARPP para que a mesma, tomando conhecimento do parecer da SEF, se manifeste sobre as sugestões nele contidas.

—N. 939, da Secretaria de Educação e Cultura — Agradecer à SOTV e restituir à SEC, para os ulteriores de direito.

—N. 39, da Prefeitura Municipal de João Coelho (nomeação de Juiz Substituto do 2.º Termo Judiciário da Comarca de Castanhal de Raimundo Possidônio de Lacerda Filho) — De acordo. Lavre-se o respectivo ato.

Dias Monteiro, português e Lourival Dias Monteiro, brasileiro, casados — Arquite-se.

8 — Corrêa & Abreu, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 e aumento da retirada pró-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

Dissolução:
9 — Francisco Ferreira de Carvalho, sócio da firma Ferreira de Carvalho & Cia., pedindo o arquivamento do documento de dissolução dessa firma, conforme o Alvará do Exmo. Sr. Dr. Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da 3.ª Vara Civil e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém — Arquite-se, satisfaitas as formalidades legais.

Firma coletiva:
10 — Gabriel J. Berbery & Cia., pedindo o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:
11 — Francisco Ferreira de Carvalho, brasileiro naturalizado, viúvo, pedindo o registro da firma Ferreira de Carvalho & Cia., de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 82, no estabelecimento denominado "Casa Franceza", sem filial, comércio de modas, confecções tecidos, armarinhos em

geral e importação; capital Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

Averbação:
12 — Lacerda & Cia., Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio quotista Antonino Branco Carril — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamento:
13 — Ferreira de Carvalho & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o contrato social.

Licença:
14 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão dos móveis, que guarnecem a casa n. 13 à Passagem Joaquim Nabuco, no próximo domingo, dia 15 do corrente — Deferido.

Livros:
15 — Durante a última semana pediram legalização de livros:

J. Fonseca & Cia., Banco do Pará, S/A., F. B. Oliveira & Cia., Empresa Soares S/A., Lima, Irmão & Cia., E. Blanco & Cia., Amoedo Costa & Cia., Ltda., Pinheiro & Gomes, W. Anderson, R. L. Fernandez, Duarte da Mota, Moore Mc. Cormack (Navegação) S/A. e Banco Comercial do Pará.

Certidões:
16 — Ainda durante a última semana pediram legalização de livros:

Empresa de Navegação Tocantins, Darcy Gomes Marinho, Ltda. e Dr. Egidio Machado Sales.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 13 de junho de 1952	1.675.787,10
Renda do dia 14 de junho de 1952	868.770,00
SOMA	2.544.557,10
Pagamentos efetuados no dia 14/6/52	253.280,70
SALDO para o dia 16/6/52	2.291.276,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.879.234,10
Em documentos	412.042,30
TOTAL	2.291.276,40

Belém (Pará), 14 de junho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa

A. Nunes, chefe

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 16 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

FORNECEDORES:

Azevedo Silva & Cia., Africana, Tecidos S/A., Adriano Pimentel & Cia., Asite Limitada, Borges, Quaresma & Cia., Bristol Labor S/A., Indústria Química Farmacêutica, Companhia Editora Nacional, Cia. Ind. e Com. Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), Comissão de Controle e Distribuição de Carne Verde, Corrêa Costa & Cia., Coutinho & Irmão, Departamento de Força e Luz de Belém, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Escola Profissional Lauro Sodré, Elias Massud Ruffell & Filho, Empresa de Publicidade "A Província do Pará" e "Folha do Norte" Ltda., Furtado & Cia., Ferreira Gomes, Ferragistas S/A., F. L. de Sousa & Cia., Francisco Alves Nogueira, H. Barra, Imprensa Oficial, I. B. M. Wordl Corporation, J. Maciel & Cia., Lima, Irmão & Cia., Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. (Rio de Janeiro), Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A., Molino Paulistano Limitada, Oliveira Simões & Cia., O "Estado do Pará" (jornal), P. Martini, Q. S. Duarte, R. Nazaré & Cia., SNAPP, Tecnigráfica S/A., Vitor C. Portela e Vieira & Martins.

Importa o presente pagamento em seiscentos e oitenta e seis mil seiscientos e quarenta e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 686.647,30).

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 7 a 13 de junho de 1952.

Diploma:

1 — Alzira de Souza Serrano, pedindo o registro do seu diploma de Técnico em Contabilidade, expedido pela Escola Técnica de Comércio, desta Cidade — Registre-se.

Contrato de interesse:

2 — Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., pedindo o registro do contrato de interesse comercial que faz com Antônio Barbosa — Registre-se.

Ata:

3 — Pickereil, Representações, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFICIAL, do Estado, do dia 5 do corrente que publicou a ata da sua 10.ª sessão da Assembléa Geral ordinária, realizada em 30 de abril passado — Arquite-se.

Contrato:

4 — Gabriel J. Berbery & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede, Belém, à Avenida de Nazaré n. 526/528, sem filial; comércio de fazendas e miudezas; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes Gabriel Jorge Berbery, libanês e Elias Aboud Mansour, brasileiro, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

Cooperativa:

5 — Pachá & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, sem filial; objeto, compra e venda de mercadorias em geral, produtos da indústria extrativa vegetal, e, especialmente a navegação de cabotagem da bacia hidrográfica da Amazônia; capital: Cr\$ 500.000,00; entre partes — Elias José Pachá, sírio e Salme Pachá, também, síria, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações:

6 — Hermogenes Ripardo da Silva, presidente da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Posto de Criação do Fomento Animal, em Belém, pedindo o arquivamento da Ata de constituição, Estatutos e lista nominal dos sócios fundadores dessa Cooperativa — Arquite-se.

7 — Lacerda & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio quotista Antonino Branco Carril, embolsado dos seus haveres na sociedade; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 309.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: — José Lacerda Dias Monteiro, que anteriormente assinava José

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Carmen Vasconcelos da Silva, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, lotada no G. E. "José Veríssimo".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Carmen Vasconcelos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 Carmen Vasconcelos da Silva, de 40 anos de idade, casada, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza de grupo escolar da Capital, lotada no G. E. "José Veríssimo".

Cláusula segunda — A contratada elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais,

será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Carmen Vasconcelos da Silva — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Clara de Sousa Barbosa, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, lotada no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Clara de Sousa Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 Clara de Sousa Barbosa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designada para servir no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco".

Cláusula segunda — A contratada elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta

zários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e

validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Marcionila Queiroz da Silva — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Travessa 98, Km. 18, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venância Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pacuhy Claro no município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28/10/41. Eu Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Ex-

pediente da Secretaria de Educação, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente Edital de Chamamento fica notificada D. Raimunda Penaforte Damasceno ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Ajuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6 1.º 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Zilda Maria Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a normalista Elza de Jesus Silva Pais, ocupante do cargo de professora de Educação Física, Padrão G, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão na forma do artigo 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Mo-

reira, oficial administrativo—Classe N, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 10 de junho de 1952.
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria

(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento fica notificada Dona Ines Soares Diniz, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila Gurupi—vizea, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão na forma do art. 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital,

extraíndo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 3 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital, fica notificado o Dr. Flávio Francisco Dulcetti, ocupante do cargo da classe de "medico sanitaria", com lotação nos Distritos de Saúde do Interior, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. E.).

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de junho de 1952. — Dr. Aníbal da Silva Marques, resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde. (G.—12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5/7/952)

EDITAIS ANÚNCIOS

BANCO NACIONAL ULTRA-MARINO

Sociedade Anônima de responsabilidade limitada
CAPITAL — 40.000.000\$
Sede social — Lisboa
Assembléa Geral

Nos termos estatutários, é convocada a Assembléa Geral ordinária do Banco Nacional Ultramarino a reunir na sua sede, Rua do Comércio, no dia 31 do corrente, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

Discutir, aprovar ou modificar o balanço, contas e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1951.

Lisboa, 12 de maio de 1952.
O Presidente da Mesa da Assembléa Geral, Dominges Fezas Vital.

Publicado no "Diário do Governo", n. 115, III Serie, de 14 de maio de 1952.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1952. — Carlos Eugênio de Vasconcelos.

(Ext.—Dias 15, 17 e 18/6)

BANCO DO BRASIL S/A. Carteira de Exportação e Importação AVISO N. 282

Deferimento parcial de pedidos de importação

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A. torna público que, nos casos em que pedidos de licença de importação tenham logrado apenas deferimento parcial, os interessados só terão direito

à licença no valor fixado se apresentados os novos pedidos dentro de dez dias da data do respectivo aviso.

Além desse prazo, os pleiteantes ficarão sujeitos aos novos critérios porventura baixados.

Belém (Pa), 14 de junho de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente

Fulton R. A. de Paula—Chefe de serviço

(Ext.—15/6)

BANCO DO BRASIL S/A. Carteira de Exportação e Importação AVISO N. 283

Importação

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A.

torna público que, doravante, passará a examinar rigorosamente dentro das normas estabelecidas nos respectivos "critérios", os pedidos de licença de importação relativos aos materiais constantes de seu Aviso n. 231, de 22/5/51, o qual fica, em decorrência, revogado.

Belém (Pa), 14 de junho de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente

Fulton R. A. de Paula—Chefe de serviço

(Ext.—15/6)



Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 15 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.623

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

21.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Civil, realizada em 2 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém de Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurlley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível "ex-offício"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, David Elias Gabbay e Leticia Abensur Gabbay — Ao Desembargador Jorge Hurlley.

Apelação cível
Marabá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Miguel Gomes da Silva — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Capital — Apelante, Raimundo Machado; apelada, Júlia Lameira da Costa — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Agravo

Capital — Agravante, Guiomar de Souza Neves e outros; agravada, a herança de Levina Guedes da Costa e Souza — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, Neusa Madeira Soares; apelado, Claudio Bottinelly Soares — Do Desembargador Jorge Hurlley.

Idem — Apelante, Máxima de Souza Said e outra; apelada, Estaeir Said de Souza, assistida de seu marido — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

Agravo de petição

Capital — Agravante, o Departamento de Estradas de Rodagem; agravado, Francisco Figueiredo Galvão — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Curcino Silva para justificar o seu voto vencido.

Apelação Cível (ex-offício)

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Emilio Leal Martins e Izabel Ribeiro Martins — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Curcino Silva.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação Cível

Soure — Apelantes, Nicodemus Villela Pinheiro e sua mulher; apelados, Bertoldo Rodrigues de Brito e outros — Ao Desembargador Raul Braga.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelante, Emilia Zanovais, pela Assistência Judiciária; apelado, Gregório Zanovais; relator, o Desembargador Jorge Hurlley — Preliminarmente negaram provimento ao agravo no ato do processo, unanimemente, e

também preliminarmente, anularam o processo ab initio por não ter procedido a separação de corpos conjuges que tornou — a citação nula, contra o voto do Desembargador Jorge Hurlley. Foi designado para lavrar o Acórdão o Desembargador Arnaldo Lobo.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

21.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 2 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurlley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Recurso crime "ex-offício"
Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Mariano da Silva Passos — Ao Desembargador Curcino Silva.

PASSAGENS

Apelações crimes

Monte Alegre — Apelante, Manoel Francisco da Silva; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Capital — Apelante, o Dr. Promotor Público e João Viana; apelados, os mesmos — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Recurso "ex-offício" de "habeas corpus"

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alvaro Tavares Gonçalves — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, Francisco Vinagre de Azevedo; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão, assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação crime

Cametá — Apelante, Manoel Guimarães; apelado, Waldemar Caldas de Barros — Pelo Desembargador Curcino Silva.

JULGAMENTOS

Apelações crimes

Capital — Apelante, José de Souza e Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a sen-

tença apelada, unanimemente.

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Encerrado a pedido do relator.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.215

Agravo da Capital

Agravante — O crédito de Cássio Reis Viana.

Agravado — O Banco do Brasil, S. A., síndico da massa falida de Jorge Sauma.

Relator — Desembargador Silvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Cássio Reis Viana; e, agravada, a massa falida de Jorge Sauma.

I — Cássio Reis Viana, brasileiro, comerciante desta praça, chefe da firma, — R. C. Viana, S. Cia. Ltda., credor hipotecário, não faz certo a escritura de fis. inconfirmado com a decisão do digno Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara, que o excluiu do quadro dos credores da Massa Falida de Jorge Sauma, agravou, sem fundamento no art. 97, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), para este Tribunal, contra o mesmo despacho, conforme consta da petição de fls. 43, a 53, juntando os documentos de fls. 54 a 52.

O agravo foi recebido e despachado a 28 de julho de 1951, tendo sido o quadro dos credores publicado pela primeira vez no "Diário da Justiça", ou "Oficial", de 25 do referido mês e ano.

Os Bancos do Brasil e Ultramarino, devidamente representados, opuseram as suas razões de impugnação ao agravo, de fls. 59 a 65, e 66 a 67, respectivamente, suscitando preliminarmente intempestividade do recurso, e, no mérito, sustentando os fundamentos da sentença agravada.

A 7 de março próximo passado, veio o agravante com a petição de fls. 74 a 75, em a qual alegava que fora aceita, unanimemente, pelos credores, e homologada por sentença do digno Dr. Juiz da 3.ª Vara, que passou em julgado, a concordata proposta pelo falido, em consequência do que perdera seu objeto a impugnação do crédito do suplicante, porque a concordata uma vez homologada, repõe o devedor na posição em que se achava antes da abertura da falência.

Como relator, mandei juntar aos autos dita petição com os documentos que a instruíram, ouvido o Ministério Público.

As folhas 77, consta uma certidão do escrivão do feito, declarando que foi deferido por

despacho de 24 de janeiro deste ano, o pedido de concordata suspensiva formulada pelo chefe da firma Jorge Sauma.

O Sr. Dr. Subprocurador Geral, manifestou-se contrário ao que pretende o agravante.

Preliminarmente.

II — Nos termos do art. 1.º do Código de Processo Civil, não são por ele regulados, os feitos que constituem objeto da lei especial.

Assim ocorre com os executivos fiscais, processados de acordo com o Decreto-lei n. 960, de 1938, bem como o processo de falência do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, ambos sujeitos a regime especial.

Só nos casos omissos, é que então se devem processar a disposição, em caráter supletivo, do processo civil comum.

Ora, dispõe o art. 204, parágrafo único, do citado Decreto n. 7.661, que: — "os prazos que devem ser contados das publicações referidas no artigo seguinte, correrão da data da sua primeira inserção no órgão oficial".

Estabelece por sua vez o art. 205, que — "a publicação dos editais, avisos, anúncios e quadro geral dos credores, será feito por duas vezes, no órgão oficial da União, ou dos Estados, indicará o juízo e o cartório, e será precedida dos epígrafes — "Falência", de ou — "Concordata Preventiva", de".

Em — "Comentário à Lei de Falências" esclarece Trajano de Miranda Valverde, que o prazo para a interposição do recurso, é de cinco dias, a contar da primeira publicação do quadro geral dos credores no órgão oficial, aduzindo que como a lei anterior silenciava a respeito, assentara a jurisprudência de que o prazo de cinco dias para a interposição do agravo começava a correr da terceira publicação do quadro no órgão oficial (fls. 2.º, pág. 49 a 53).

Verifica-se pois, que a lei de falências é expressa quanto à abertura do prazo para a interposição do agravo; daí dever ser ele contado a partir da primeira publicação do quadro geral de credores no órgão oficial.

Assim a hipótese figurada pelo agravado, não tem apóio em lei, antes, deve ser afastada pela claríssima disposição contida no art. 204, parágrafo único, já citado.

É preciso convir que, no tempo em que a lei não especificava de qual publicação deveria começar a contar o prazo, a jurisprudência adotou com sabedoria, o princípio mais lesando, isto é, de que deveria ser a partir da terceira e última publicação.

Ora, o agravado, não obstante lei expressa a respeito, pretende fazer retroagir o início do prazo para uma fase anterior à própria publicação do quadro de credores no órgão oficial, para outra de que não cogita de forma alguma, o texto da lei.

Tendo sido o presente agravo interposto de acordo com o art. 97, da lei de falências, e no prazo.

de cinco dias, a contar da primeira publicação do quadro geral de credores no órgão oficial, precisamente nos termos do art. 204 parágrafo único da mencionada lei, dada a tempestividade do recurso, não pode, a preliminar invocada ser acolhida.

De meritis.

III — O presente agravo foi interposto contra a sentença do ilustre Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, que julgou procedente a impugnação oferecida pelo síndico da massa falida de Jorge Sauma e representante do Ministério Público, mandando excluir do quadro geral de credores — Cassio Reis Viana, com crédito hipotecário.

Acontece, porém, que depois de aberta a falência, foi realizada e homologada por sentença de 14 de janeiro deste ano, que passou em julgado, uma concordata suspensiva.

Como efeito dessa medida judicial, os bens arrecadados foram entregues ao concordatário que readquiriu o direito a sua livre disposição, nos termos do art. 183, da lei de falências.

Como ensina Miranda Valverde, na obra já citada, vol. 2.º, pág. 240: — "os credores com privilégio especial e os titulares de crédito real, readquirem na concordata suspensiva a sua liberdade de ação e não pleitear suas pretensões, como se concordata não houvesse".

De outra forma não se expressa Otávio Mendes.

"A concordata, diz, uma vez homologada, repõe o devedor na posição em que se achava antes da falência".

"Os credores excluídos da falência poderão propor contra o concordatário a ação que compete aos seus títulos, ou continuar contra os mesmos a ação porventura iniciada antes da falência e suspensa pela declaração da mesma".

Em qualquer caso, tais credores não ficarão sujeitos aos efeitos da concordata, se com os seus votos pudessem ter influído para a rejeição da mesma".

Quer se trate de uma concordata apenas moratória, quer se trate de uma concordata apenas remissória, quer se trate de uma concordata ao mesmo tempo moratória e remissória, o laço obrigacional existente entre o credor e o devedor, continua o mesmo, não sendo suficiente a dilatação, ou a remissão concedida para alterar a natureza jurídica do vínculo que prende o devedor ao credor" — (Falências e Concordatas, págs. 350, 352 e 355).

Deve-se reconhecer, portanto, que tendo sido o presente agravo interposto quando pendente o estado de falência da firma Jorge Sauma, proveniente de sentença que acolheu impugnação de crédito, suscitada não pelo falido que com ele concordou, o que evidencia o documento de fls. 2 v.; mas, pelo síndico, e como cessou aquela situação mediante a concordata suspensiva admitida por decreto judicial, perdeu, não há negar, o recurso o seu objeto.

A vista do exposto: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar arguida pelo agravado, e, de meritis, ainda por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de objeto, em virtude da concordata concedida ao falido, ressalvado, porém, o direito ao agravante de reclamar por via da ação adequada o seu crédito hipotecário.

Custas, na forma da lei. Belém, 23 de maio de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Silvío Péllico, relator — Mauricio Pinto — Sousa Moitta. Verifico que o Venerando Acórdão, em sua conclusão, não está, data venia, conforme com o pronunciamento da Câmara, pois esta negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e não por julgar o agravo sem objeto, em

virtude de concordata, concedida ao falido, como consta do Acórdão.

S. S. Reiter é que assim decidiu, mas nesse ponto S. S. lição vencido, em face dos votos dos demais juizes integrantes da Turma julgadora, que considerou a transação realizada entre o falido e os seus credores quitográficos, imperante contra o agravante, após ser res inter alios non potendo assim tornar sem objeto o agravo. A parte dispositiva do Ven. Acórdão não reflete, portanto, salvante reverência, a verdadeira decisão da Turma julgadora. Dar a retificação que se impôs na ata, para repór a decisão nos seus devidos termos e já de agora, estas observações que faço as conclusões do Ven. Acórdão, para ressalva do meu voto, claramente expresso, na assentada do julgamento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.216

Apelação Cível da Capital. Apelante — Nelson Arantes. Apelado — Antônio Duarte Silvestre.

Relator — Desembargador Silvío Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: — apelante, Nelson Arantes; e, apelado, Antônio Duarte Silvestre.

I — Antônio Duarte Silvestre, comerciante, estabelecido nesta Capital, tendo adquirido o prédio à Travessa sete de Setembro, o que se comprova da transcrição feita no Registro de Imóveis, a cinco de abril de 1951, promoveu a notificação judicial do inquilino, ou seja o apelante, para que o desocupasse no prazo legal, com fundamento no disposto do art. 15, inciso 2.º, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e para os efeitos do § 2.º do mesmo artigo.

Processada a notificação, não compareceu o apelante a dar o seu teste, o que se verifica da certidão do oficial de justiça encarregado da diligência de fls. 8.

Findo o prazo sem que ocorresse a desocupação amigável do imóvel, propôs então a competente ação de despejo, oferecendo o réu, ora apelante, a contestação de fls. 13, requerendo a absolvição da instância, e no mérito a improcedência da ação.

Arguiu o apelante na preliminar a existência da prova de que o apelado não morava em casa alugada, pertencendo a terceiro.

Suprida a falta alegada com a exibição da prova de ser a casa ocupada pelo apelado alugada, indeferiu o Dr. Pretor o pedido de absolvição de instância.

Na instrução do processo foi procedida uma vistoria no prédio, objeto da demanda, havendo o apelante e apelado prestado depoimentos.

Vale ressaltar que o apelante confessou que o apelado lhe participara pessoalmente haver adquirido o imóvel e que dele necessitava para uso próprio.

Como não fosse atendido, ingressou em juízo com a presente ação.

Produzidas as alegações finais, segue-se às fls. 44, a sentença prolatada pelo Dr. Pretor do Cível, julgando procedente a ação, decretando consequentemente o despejo no prazo de 30 dias, cominando ao apelado as penas previstas na vigente lei do inquilinato, no caso de não usar o prédio no prazo legal.

II — A espécie dos autos é incontestavelmente de uma retomada para uso próprio como demonstrou o apelado e reconheceu o digno prolator da sentença decretando o despejo do apelante.

As exigências da atual Lei do Inquilinato, foram perfeita e cabalmente atendidas, uma vez que é obrigação do proprietário locador fazer a prova de que reside em prédio alheio e pela primei-

ra vez pede o imóvel de sua propriedade para uso próprio.

O apelante, não fez como lhe cumpria, prova de que o apelado residisse em prédio próprio, daí a sinceridade do pedido e a justa sentença julgando procedente a ação, consignando o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel.

Deve-se reconhecer, porém, que o prazo fixado na respeitável sentença para a desocupação do imóvel, merece reformado para noventa dias.

Diante do exposto: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à apelação, para modificar o prazo de trinta, o qual passará a ser de noventa dias.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de maio de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Silvío Péllico, relator — Mauricio Pinto — Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.217

Recurso ex-offício de "habeas corpus" da Capital. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Aldo Lacerda dos Santos.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "habeas corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Aldo Lacerda dos Santos.

Como se verifica da própria informação da autoridade coatora, o paciente não foi preso em flagrante delito, nem por ordem emanada de autoridade competente, mas tão só para responder a um inquérito como suspeito da prática do crime de furto.

Sem embargos dos pêsimos antecedentes do paciente, conforme prontuário policial que o identifica como ladrão contumaz, com várias entradas na Polícia, desde 1941, a sua prisão para averiguações, não se justifica por vulnerar o princípio bacilar contido no

20.º do art. 141 da Constituição Federal, como bem salientou Dr. Juiz a quo.

Ex — positis:

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que tem base na lei e na prova dos autos.

Custas ex-lege.

Belém, 30 de maio de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Sousa Moitta, relator — Mauricio Pinto — João Guilhon — Antonino Melo — Silvío Péllico.

ACÓRDÃO N. 21.218

Apelação Crime da Capital. Apelantes — A Justiça Pública, João Bezerra Cardoso e outro.

Apelados — A Justiça Pública e José Alves da Silva.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação criminal da Capital, em que são apelantes, a Justiça Pública, João Bezerra Cardoso e José Gregório dos Santos; e, apelados, a Justiça Pública e José Alves da Silva, etc.

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos: 1.º) Desprezar a preliminar de nulidade apresentada pelo apelante João Bezerra Cardoso; 2.º) Negar provimento à apelação da Justiça Pública quanto ao réu José Alves da Silva; 3.º) Dar em parte provimento às apelações de João Bezerra Cardoso e José Gregório dos Santos, tão somente para reduzir a pena condenatória a 6 anos de reclusão, confirmadas as demais cominações legais.

E assim decidem, porque a sentença está moldada nas provas dos autos, na lei, e ser de Justiça.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de maio de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Mauricio Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Monteiro Rabelo e Dona Zuleide Corrêa Alho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 688, filho legítimo de Manoel Maria Rabelo e de Dona Robertina Joaquina Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 688, filha legítima de Firmiano Pires Alho e de Dona Salustiana Corrêa Alho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem ter conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciem para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1952.

Eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honorio (T—3237—8 e 15/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alves de Oliveira e Dona Maria Belém da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 256, filho legítimo de Emídio Fidelis de Oliveira e de Dona Guilhermina Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 256, filha de Dona Raimunda Belém da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciem para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1952.

Eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honorio.

(T—3238—8 e 15/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ramos e a senhora Maria de Belém Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 662, filho de Joaquim

Ramos e de Dona Augusta da Silva Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, dactilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 660, filha de Raimundo Leandro Pereira e de Dona Antônia Cristo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T.—3236—8 e 15/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Pereira de Sousa e Dona Raimunda Santana Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 920, filho legítimo de Raimundo Ferreira de Sousa e de Dona Damiana Pereira de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente Rua Boaventura da Silva, 920, filha legítima de Maximo Ferreira Pinheiro e de Dona Raimunda Santana Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T.—3273—15 e 22/6—Cr\$40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Gilberto Monteiro da Silva e a senhorinha Nelly Monteiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Jutai, 56, filho legítimo de Ovidio Monteiro de Sousa, e de Dona Domingas Lima de Sousa.

Ela é também solteira, natural Pará-Belém, comerciarista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 243, filha legítima de Floriano Monteiro da Silva e de Dona Bibiana Lays da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T.—3272—15 e 22/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odorico Marcelo dos Santos e a senhorinha Maria Adriana Valente.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciarista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 29, filho legítimo de Marcelo dos Santos e de Dona Hortência Rafaela dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 911, filha legítima de Cyríaco Carlos Valente e de Dona Raimunda Nonata Valente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T.—3271—15 e 22/6—Cr\$ 40,00)

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇÚ

Citação com o prazo de 9 dias

O doutor Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito interino da Comarca de Igarapé-Açú, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo, o Cartório do Escrivão que este subscreve, corre o inventário e partilha de bens ficados por falecimento de Raimundo Batista da Silva, e no qual, foi apresentado, o requerimento seguinte: **Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito interino desta Comarca, José Batista da Silva, por seu procurador Augusto Pereira Corrêa, licenciado para acompanhar o inventário dos bens deixados por seu falecido pai Raimundo Batista da Silva provisionado, para a Comarca de Bragança, onde tem escritório na sede do Município e intimado por Vossa Excelência para dar a inventário, os bens do de cujus, em virtude de ser o detentor dos bens, vem expôr e requerer o seguinte: que o de cujus deixou herdeiros e bens, constante da nota junta; Que requer a Vossa Excelência seja o suplicante nomeado inventariante dos bens e após prestar a afirmação de inventariante; Que estando em lugar incerto a viúva e filhos de segunda nupcias do de cujus, requer sejam intimados por edital para acompanharem o inventário e findo o prazo e não se tenham feito representar prossiga os demais termos de direito. Pede deferimento. Igarapé-Açú, dezoito de Março de 1952. (assinado) P.p. Augusto Pereira Corrêa. Neste requerimento foi proferido o despacho: N. a. Nomeio inventariante o peticionário e após o compromisso legal ex-**

(Ext. — 15/4, 15/5 e 15/6)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra firmado, que se acha registrado no livro de ratificações, número 129, fls. 189, em nome do cidadão Joaquim de Sá Alves de Oliveira, o terreno sito à Trav. Eom Jardim, medindo 8m,93 de frente por 25m,20 de fundos, conforme certidão junta. Acontece, porém, que desde 1914 (36 anos) o referido foreiro não paga os respectivos fôros e taxas, pelo que, com fundamento na Lei Civil vem requerer digno-se V. Excia. de mandar citar o mesmo foreiro, e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros ou sucessores para contestar a presente ação na qual se pede a decretação do respectivo compromisso, no qual há muito incorreu o precitado cidadão, bem como acompanhar todos os termos da presente ação sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todo gênero de provas legais admitidas em direito. P. deferimento. Belém, 16 de abril de 1951. (a) Amilard Nunes, procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como

peça-se edital de citação e publique-se na imprensa pelo prazo da lei, citando os herdeiros ausentes. Igarapé-Açú, dezoito de Março de 1952 (assinado) **Clodomiro Dutra de Moraes.** Em virtude do requerido e do despacho aludido, ficam notificados a Sra. Maria Petronia Pontes Silva e seus filhos Sebastião Batista da Silva; Francisco da Silva; Palmira Batista da Silva; Antonio Batista da Silva e Terezinha Batista da Silva, viúva e filhos de segunda nupcias do falecido Raimundo Batista da Silva, que se encontram residindo no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de noventa (90) dias, virem assistir a todos os termos de inventário e partilha dos bens deixados por seu marido e pai Raimundo Batista da Silva, cujo processo corre pelo Juízo desta Comarca, sob pena de revelia e citados do prosseguimento do processo, após terminar o aludido prazo. Passado nesta cidade de Igarapé-Açú, aos 19 de Março de 1952. Eu, **Francisco da Cruz**, escrivão que escrevi. Eu **Francisco da Cruz**, escrivão que o datilografei. — **Clodomiro Dutra de Moraes.**

requer. Belém, 17 de abril de 1952. (a) João Bento. Exposto o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o requerido, que se acha em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Joaquim Sá Alves de Oliveira e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, virem em Juízo apresentar a defesa que tiverem contra a presente ação, findo o prazo prosseguirão o processo seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e nuns jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de abril de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivante, subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T.—3270—15 e 25/6—Cr\$ 140,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Bernardino Gomes da Silveira, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco Nacional Ultramarino para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.555 no valor de um mil setecentos e setenta e nove cruzeiros (Cr\$ 1.779,00), por V. S. não aceita e paga, a favor de Fernando S. Lanke, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1952. — Aliete do Vale Veiga.

(T.—3277—15/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Jamil El Koury, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1892, no valor de dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 19.853,90) por V. S. não aceita e paga, a favor da Matharia Santa Cecília Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ou dar a razão por que não aceita e paga, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1952. — Aliete do Vale Veiga.

(T.—3276—15/6—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Henri Voegeli; e, apelado, Vicente Germano de Sousa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.